



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**

Câmara de Vereadores

Mesa Diretora

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA N. 115, DE 26 de
JANEIRO de 2026**

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Porto Mauá.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Porto Mauá, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, diária, que se destinará:

I - a indenizar despesas com alimentação, deslocamento e estada;

II – indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou assuntos de qualquer natureza diretamente relacionada com o mandato, cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Câmara de Vereadores
Mesa Diretora
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º. Os casos de afastamento superiores a 05 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º. Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

[Handwritten signature]
2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Câmara de Vereadores
Mesa Diretora
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada sozinho a título de indenização, esta pagará ao Vereador, o equivalente a 27% (vinte e sete por cento) do valor de um litro de combustível, vigente em Porto Mauá-RS, por quilômetro (KM) rodado.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Câmara de Vereadores
Mesa Diretora
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

II - relatório circunstanciado escrito a próprio punho pelo vereador ou servidor, do evento, curso, viagem ou similar.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados e do Abatimento de valores recebidos a maior

Art. 9º. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º, parágrafo único.

Art. 10. Em caso de recebimento de diárias à maior do que o previsto nesta resolução, reconhecida por ato administrativo ou judicial, deverá o Vereador ressarcir a quantia nominal recebida em desconformidade com esta norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Câmara de Vereadores
Mesa Diretora
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§1º Em caso de identificação da falha, o Presidente comunicará o Vereador, que deverá adimplir o valor devido dentro da legislatura.

§2º Poderá ser autorizada a compensação das diárias recebidas pelo Vereador, de forma contínua ou intercalada, abatendo-se do valor da indenização parte da quantia devida, calculada mediante empenho e comunicada a contabilidade do ressarcimento, até a quitação do valor.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 11. O valor da diária é composto, observada a seguinte tabela:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 572,00
Vereador	R\$ 572,00
Servidor	R\$ 572,00
Viagem para Brasília-DF	R\$ 1.040,00
Exterior (fora do País)	R\$ 1.040,00

§ 1º. A diária, conforme o deslocamento, será:

I – A diária terá o mesmo valor tanto dentro do Estado, quanto em outro Estado da Federação, qual seja, exceto na Capital Federal e fora do País, que terá valor próprio:

II- Vereadores, Presidente e Servidores, terão limite de 15 (quinze) diárias para cada ano.

§ 2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite, compreendido das 22h às 5h.

§ 4º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, com pernoite;

II – meia diária, sem pernoite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Câmara de Vereadores
Mesa Diretora
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 5º. As diárias superiores a seis dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Resolução nº 114 de 02 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Mauá, em 26 de janeiro de 2026.


Iliani Cancian Pisoni
Presidente do Legislativo


Ana Cristina Farias Moreira
1º Secretaria